



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Licença de Uso de Software (Anual) para atender o Núcleo de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Obras da MT-PAR, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A aquisição será em lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	CÓD. SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UN DE MEDIDA	QTD
01	1107417	LICENÇA ANUAL SOFTWARE - AEC COLLECTION (AUTOCAD, REVIT, CIVIL3D, NAVISWORKS MANAGE, ADVANCE STEEL, AUTODESK DOCS, INFRAWORKS, INSIGHT, FORMIT PRO, FECAP PRO, ROBOT STRUCTURAL, 3DS MAX, AUTODESK RENDERING, VEHICLE TRACKING, FABRICATION CADMEP, STRUCTURAL BRIDGE DESIGN E AUTODESK DRIVE). ÚLTIMA VERSÃO DISPONÍVEL. UNIDADE.	UN	04

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD (SIGADOC MTPAR-DIC-2023/01539).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU MATERIAIS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 1.1. Trata-se de bem comum a ser adquirido diretamente, por Licitação regida pela Lei nº 13.303/2016, conforme determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR. Cabe destacar que esse procedimento já é guiado pelos aspectos gerais do pregão, tais como; apresentação de propostas através de lances, modo de disputa aberto e inversão de fases, habilitação ocorrendo após o julgamento das propostas.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SOFTWARES

4.1. Software AEC Collection

Funcionalidade: A AEC Collection é uma coleção de softwares que fornece aos projetistas, engenheiros e empreiteiros um conjunto de ferramentas de BIM e CAD que facilitam a entrega de projetos desde a concepção até a construção. Entre os softwares inclusos estão o Civil 3D, usado em todos os projetos de terraplenagem; o Advanced Steel, próprio para detalhamento de elementos metálicos; o NavisWorks, utilizado na compatibilização dos projetos arquitetônicos com complementares; entre outros.

Tipo de Licença: Optou-se pela licença anual pela possibilidade de atualização a cada 12 meses, mantendo sempre a versão do software mais atual.



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 10:53:30, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 11/07/2023 às 16:21:58 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 16:30:34.
Documento Nº: 10128779-1510 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10128779-1510>



MTPARDIC202302629



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. A contratada deverá disponibilizar, em remessa única, as licenças dos softwares em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.2. A licença, Chave de Licença e Código de Ativação dos softwares deverão ser encaminhadas por e-mail com o respectivo certificado exclusivo para a CONTRATANTE, juntamente com a respectiva nota fiscal;
- 5.3. O e-mail será informado pelo (a) fiscal responsável através da ordem de fornecimento;
- 5.4. O cadastramento das licenças dos softwares junto ao Desenvolvedor / Fabricante do Software, deverá ser em nome da CONTRATANTE;
- 5.5. As versões dos softwares fornecidos deverão ser as últimas disponíveis, com atualizações recentes, com fornecimento de todos os manuais e documentos técnicos necessários para a sua instalação, uso e operação;
- 5.6. O idioma do software deverá ser em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês, caso não exista no idioma português do Brasil;
- 5.7. A documentação técnica deverá ser em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês, caso não exista no idioma português do Brasil;
- 5.8. O Técnico da MT-PAR fará a instalação dos Softwares e efetuará testes de conformidade com o especificado neste TR. Para esses testes e instalação poderá ser solicitada, se necessário, a presença (virtualmente ou presencialmente) de técnico representante da Contratada para fazer ou auxiliar na instalação dos Softwares.
- 5.9. Caso não seja solicitada a presença do técnico da contratada, mas seja de seu interesse a participação nos testes, fica a Contratada autorizada a enviar pessoas de sua confiança para acompanhá-los.
- 5.10. Qualquer falha no procedimento de instalação e configuração ou na operação acarretará o não recebimento do sistema. O fiscal do contrato discriminará em termo circunstanciado, as irregularidades encontradas, ficando a Contratada com o recebimento, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- 5.11. Em caso de atualização do produto, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;
- 5.12. Os softwares serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.13. Os softwares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.14. Os softwares serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 5.14.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.15. Não serão aceitos softwares que se apresentarem danificados ou com especificações diferentes das exigidas neste Termo de Referência;
- 5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.17. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no Art. 71 da lei 13.303/2016.



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 10:53:30, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 11/07/2023 às 16:21:58 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 16:30:34.
Documento Nº: 10128779-1510 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10128779-1510>



MTPARTIC202302629



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- 7.2. Efetuar a entrega dos softwares em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- 7.3. Cabe a Contratada arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado;
- 7.4. Prover à Contratante de todas as informações e esclarecimentos quando solicitados para implantação dos sistemas, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo ainda à Contratante acessos a documentos relativos à execução dos serviços;
- 7.5. Substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do fiscal e/ou técnico representante da MT-PAR;
- 7.6. Responsabilizar-se vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado a MT-PAR, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada valores correspondentes aos danos sofridos;
- 7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da liberação para instalação dos softwares, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9. Nas licenças anuais, durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá disponibilizar todas as correções e atualizações dos softwares, sem nenhum ônus adicional à MT-PAR;
- 7.10. Nas licenças vitalícias, as correções e atualizações deverão ser disponibilizadas pelo fabricante ou pela Contratada, e em caso de custo adicional, fica a critério da CONTRATANTE a opção por nova aquisição ou não, sem prejuízos e/ou alterações no fornecimento da versão primeira adquirida;
- 7.11. A CONTRATADA deverá garantir a autenticidade do produto perante o fabricante.
- 7.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 10:53:30, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 11/07/2023 às 16:21:58 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 16:30:34.
Documento Nº: 10128779-1510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10128779-1510>



MT-PARDIC202302629



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos bens ou materiais fornecidos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE especialmente designados.
- 9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação dos fornecimentos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 9.5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato ou instrumento equivalente estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento dos softwares
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 10:53:30, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 11/07/2023 às 16:21:58 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 16:30:34.
Documento Nº: 10128779-1510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10128779-1510>



MT-PARDI/C202302629



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

10.10. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.10.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

10.10.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

10.10.2.1. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso.

10.10.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

10.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Os valores referentes às licenças do software contratado, poderão ser reajustados desde que precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, calculados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, devendo ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 10:53:30, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 11/07/2023 às 16:21:58 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 16:30:34.
Documento Nº: 10128779-1510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10128779-1510>



MTPARTIC202302629



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 11.8. Nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, havendo alteração nos preços do objeto, os preços poderão ser atualizados, em conformidade com as modificações ocorridas;
- 11.9. A Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro é decorrência da teoria da imprevisão e ocorre quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.
- 11.10. O CONTRATANTE deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente à MT-PAR, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia de execução, em razão do baixo risco envolvido no fornecimento do objeto.

13. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS OU MATERIAIS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. As licenças de software utilizadas deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do Termo de Recebimento Definitivo, com a disponibilização de atualizações periódicas em falhas de segurança, desempenho ou funcional;
- 13.2. O pedido de atualizações será formalizado por notificação enviada através de e-mail ou outro meio hábil de comunicação, pelo fiscal do Contrato e/ou técnico da MT-PAR;
- 13.3. Caso seja necessária a substituição das licenças dos softwares, por problemas apresentados ou falhas, as novas licenças devem apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes da proposta original;
- 13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte via telefone, e-mail ou outro canal de suporte, cobrindo também a instalação e dúvidas de uso, no que se refere a defeitos na mídia de distribuição, nos manuais, e nos produtos propriamente ditos;
- 13.5. Ficará a cargo da Contratada sanar os problemas que possam ocorrer nos casos de reinstalação do software.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a MT-PAR pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 14.1.2. Por atraso no fornecimento das licenças dos softwares: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente por dia de atraso injustificado na providência necessária, por descumprimento das obrigações estabelecidas, e 1% (um por cento) por dia após o 15º dia de atraso até o limite 30 (trintas) dias, após será considerado inexecução total;
- 14.1.3. Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente;
- 14.1.4. Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total valor do contrato ou instrumento equivalente.
- 14.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MT-PAR, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR.





Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

14.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à contratada, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. As propostas de preços serão analisadas e julgadas quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, onde deverão estar identificados todos os custos envolvidos no fornecimento das licenças dos softwares;

15.4. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO

15.5. O modo de disputa é aberto;

15.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital;

15.7. O prazo de eficácia das propostas deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

16. PESQUISA DE MERCADO ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. Consta anexo a este Termo de Referência documento com a composição do custo total estimado, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

16.2. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. O orçamento estimado será divulgado somente após a fase de lances no SIAG para fins de verificação de efetividade e classificação das propostas.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da MT-PAR, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 04501

Fonte: 1.759.0137

PAOE: 1609

Natureza e Elemento de Despesa: 3.3.90.40.000

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

ELABORADO POR:

Em 09/05/2023

KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS

ANALISTA ADMINISTRATIVO

VALIDADO POR:



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 10:53:30, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 11/07/2023 às 16:21:58 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 16:30:34.
Documento Nº: 10128779-1510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10128779-1510>



MT-PARDIC202302629

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA
COORDENADOR DE DIVISÃO

DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA AQUISIÇÃO:

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado, AUTORIZO o procedimento desta aquisição, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

WENER SANTOS
Diretor Presidente
Ordenador de Despesas
MT Participações e Projetos S.A – MT-PAR



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 10:53:30, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 11/07/2023 às 16:21:58 e MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 11/07/2023 às 16:30:34.
Documento Nº: 10128779-1510 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10128779-1510>



MT-PARDIC202302629

SIGA